



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2280
Em 12 / 07 / 2024
Emilene
EXPEDIENTE

Ofício nº 2215/2024/SG

Juiz de Fora, 11 de julho de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1320/2024
Pedido de Informação nº 61/2024
De Aatoria do Vereador Maurício Delgado

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 61/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Maurício Delgado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Obras (SO), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.07.12 11:15:58
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 6- 54.326/2024

De: Lincoln L. - SO - SSGEOP Redigido por Bruna R.

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo

Data: 24/06/2024 às 16:44:25

Setores envolvidos:

SESMAUR, SO, SO - SSGEOP, SESMAUR - SSAUR - DEAPREN, DACOL, EMPAV - GPRES, SO - AS - FF

Pedido de Informação nº 61/2024 -Maurício Delgado

Prezada Assessora,

Com relação ao Pedido de Informação nº 61/2024, de autoria do Senhor Vereador Mauricio Delgado a respeito do corte de árvores da Praça do Riachuelo vimos pelo presente informar:

1. Qual a autoridade municipal solicitou os cortes daquelas árvores?

O corte de 2 exemplares de Palmeira Imperial e o transplante de 7 outras palmeiras (2 Palmeiras Leque, 3 Palmeiras Rabo de Raposa e 2 Palmeiras Jerivá) foi solicitado pela Secretaria de Obras, com objetivo de viabilizar a implantação do projeto de Revitalização da Praça do Riachuelo (Tomada de preços nº 016/2023 – SETUR, Processo Eletrônico nº 11.907/2023), Contrato nº 01.2023.014.

Dentre as intervenções previstas no referido projeto, está incluída a construção de um banheiro público no local onde se situavam os dois exemplares de Palmeira Imperial suprimidos. Ressalta-se que, devido ao grande porte dos indivíduos (cerca de 20 metros de altura), a realização de transplante destas para outro local seria uma operação de alta complexidade e risco de acidentes, visto estarem situadas em área central e de grande circulação de pessoas. Desta forma, procedeu-se com a solicitação de corte das mesmas.

Os 7 indivíduos arbóreos remanescentes, por serem de menor porte, foram relocados temporariamente no Horto Florestal até que os novos canteiros estejam prontos para que os mesmos possam ser replantados na Praça do Riachuelo.

2. Qual a autoridade municipal autorizou os cortes daquelas árvores? Fornecer Cópia da autorização do corte.

A solicitação de corte e transplante foi formalizada ao órgão competente (Departamento de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais – DEAPREN/SESMAUR), nos termos do Decreto 14.426, de 24 de março de 2021, art. 15, V, através do Memorando 51.077/2024. O Parecer Técnico autorizativo, devidamente subscrito pelo Gerente do Departamento em apreço, segue anexo a esta resposta.

3. Fornecer todo o processo administrativo sobre os cortes daquelas árvores.

Memorando 51.077/2024, anexo.

4. Que órgão ou empresa efetuou o corte daquelas árvores?

A EMPAV – Empresa municipal de Pavimentação e Urbanidades realizou o corte e transplante das árvores, no bojo do contrato discriminado na resposta 8 deste Pedido de Informação.

5. Qual o destino das madeiras, após o corte daquelas árvores?

Os resíduos de corte foram destinados ao Aterro Sanitário.

6. Fornecer todas as notas fiscais das madeiras, retirada após o corte daquelas árvores?

Conforme informamos no tópico 5, acima, não houve destinação comercial do material oriundo das árvores suprimidas, sendo todos os despojos recolhidos ao Aterro Sanitário. Por se tratar de descarte, não se aplica a emissão de Notas Fiscais dos resíduos dispensados.

7. Fornecer documento que habilitou o transporte das madeiras, ou mencionar legislação que dispensa tal documento.

O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa. Conforme dados referenciados no sítio virtual do Horto Botânico pertencente ao Museu Nacional e à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a Palmeira Imperial (*Roystonea oleracea* (Palmae) ou *Oreodoxa oleracea*) é uma espécie originária do Caribe, norte da Venezuela e nordeste da Colômbia, introduzida no Brasil no início do século XIX. Não se trata, portanto, de espécie nativa do Bioma Mata Atlântica da região de Juiz de Fora. Desta forma, o transporte de sua madeira não é passível da emissão de DOF.

Adicionalmente, no que diz respeito aos indivíduos transplantados, somente as Palmeiras Jerivá são espécies nativas; entretanto, por não constituírem exploração florestal com propósito comercial, não são passíveis de autorização para transporte, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº. 12.651/2012.

8. Qual o valor do contrato para cortar as árvores, bem como o valor do contrato para a instalação da usina de energia sustentável?

O corte das árvores foi realizado pela Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV no bojo do contrato nº. 01.2024.097, cujo objeto é a prestação de serviços de revitalização de Praças, Parques e Jardins, Áreas de Interesse do Município e arborização de vias do Município de Juiz de Fora, não tendo sido firmado contrato de escopo específico para o serviço realizado na Praça do Riachuelo.

Já o contrato nº. 01.2023.137, firmado junto à sociedade empresária Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda. para execução do projeto de instalação de sistema de minigeração de Energia Solar Fotovoltaica de 0,8MWac, nas dependências do Estádio Municipal, tem o valor de R\$ 5.810.312,07 (cinco milhões oitocentos e dez mil trezentos e doze reais e sete centavos).

Atenciosamente,

—
Lincoln Santos Lima
Secretário de Obras

Anexos:

Memorando_51077_2024.pdf

Memorando 51.077/2024

De: Amanda R. - SO - SSGEOP - DEPOP - SGAOP

Para: SESMAUR - SSAUR - DEAPREN - Depto. de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais

Data: 21/05/2024 às 11:27:57

Setores envolvidos:

SO - SSGEOP, SESMAUR - SSAUR - DEAPREN, SO - AS - FF, SO - SSGEOP - DEPOP - SGAOP

Solicitação de autorização para supressão e transplante de árvores - Praça do Riachuelo

Prezado Gerente,

Considerando a obra de reurbanização da Praça do Riachuelo faz-se necessária realização de supressão de 2 exemplares de Palmeira Imperial e o transplante de 7 exemplares de outras palmeiras (2 Palmeiras leque, 3 Palmeiras Rabo de Raposa e 2 Palmeiras Jerivá) conforme planta anexa.

Inicialmente, as palmeiras a serem realocadas serão transplantadas para o Horto Municipal até que os canteiros estejam prontos para que sejam retornadas à Praça do Riachuelo.

Desta forma, solicita-se autorização para a realização das intervenções descritas.

Respeitosamente,

—
Amanda Teixeira de Rezende

*Engenheira Sanitarista e Ambiental
Supervisora de Gestão Ambiental de Obras Públicas - SGAOP*

Secretaria de Obras

Anexos:

2_Palmeiras_imperiais_corte.jpeg
Palmeira_1_transplante.jpeg
Palmeira_2_transplante.jpeg
Palmeira_3_transplante.jpeg
Palmeira_4_transplante.jpeg
Palmeira_5_transplante.jpeg
Palmeira_6_transplante.jpeg
Palmeira_7_transplante.jpeg
Planta_baixa.jpeg

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Amanda Teixeira de Rezende	21/05/2024 11:28:26	1Doc AMANDA TEIXEIRA DE REZENDE CPF 102.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FC9D-D26E-4913-9B98**

Memorando 1- 51.077/2024

De: Igor L. - SESMAUR - SSAUR - DEAPREN

Para: SO - SSGEOP - DEPOP - SGAOP - Supervisão de Gestão Ambiental de Obras Públicas - A/C Amanda R.

Data: 22/05/2024 às 17:34:37

Prosseguimento

Departamento de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais - DEAPREN/SESMAUR

Assunto: análise

Prezada,

Encaminho parecer técnico

Sem mais, qualquer dúvida ou necessidade de informação adicional, disponha.

Atenciosamente,

—

Igor Luna

Gerente Dpt. de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais - DEAPREN

Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - SESMAUR

Anexos:

Memorando_51_077_2024_Autorizacao_para_supressao_de_individuo_nao_arboreo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Igor Luna	22/05/2024 17:34:49	1Doc	IGOR LUNA CPF 101.XXX.XXX-33
Vanessa Magalhaes	24/05/2024 11:02:44	1Doc	VANESSA MAGALHAES CPF 112.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9656-B5FD-BF61-F256**



Referência: Memorando 51.077/2024

Requerente: Secretaria de Obras - Prefeitura de Juiz de Fora

Solicitação: Autorização para supressão de exemplares de palmeira e transplantes - Praça do Riachuelo

Endereço: Praça do Riachuelo - Centro Juiz de Fora

Parecer Técnico

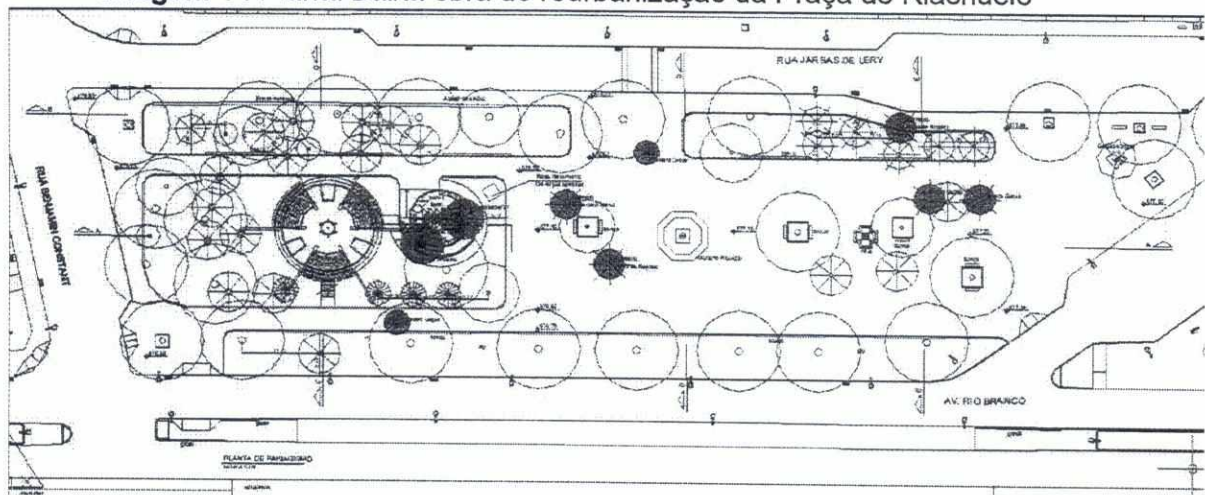
1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O presente parecer tem o propósito de atender à solicitação da Secretaria de Obras da Prefeitura de Juiz de Fora, CNPJ: 18.338.178/0001-02, direcionada ao Departamento de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais (DEAPREN) conforme Memorando digital 51.077/2024.

Para a execução da obra de reurbanização da Praça do Riachuelo faz-se necessária supressão de 2 exemplares conhecidos de Palmeira Imperial bem como, o transplante de 7 outras Palmeiras sendo elas: 2 Palmeiras Leque, 3 Palmeiras Rabo de Raposa e 2 Palmeiras Jerivá conforme planta anexa a solicitação supra.

Para que o transplante seja realizado, as palmeiras a serem realocadas serão removidas e encaminhadas para o Horto Municipal local onde permanecerão até que os canteiros estejam prontos e estas sejam retornadas à Praça do Riachuelo.

Imagem 1 : Planta Baixa obra de reurbanização da Praça do Riachuelo



Fonte: Secretaria de Obras - Prefeitura de Juiz de Fora



2. ANÁLISE TÉCNICA

Salienta-se que a análise técnica atual é respaldada pelos documentos anexados pela parte interessada no Protocolo nº 51.077/2024, bem como pelos instrumentos legais pertinentes disponíveis.

De acordo com a Deliberação Normativa Comdema nº 51/2019, art. 5º, art. 14º e art. 21º, onde, respectivamente:

“Art. 5º As hipóteses autorizativas de poda drástica, transplante, corte e supressão de árvores são as seguintes:

I - quando houver risco de danos materiais ou pessoais;

II - quando a árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado e desde que não haja alternativa para se evitar o referido dano;

III - para implantação de projetos de construção e/ou reformas e/ou exercício de atividade econômica.

IV - quando a árvore for causa de insalubridade, constatada por autoridade competente;

V - árvores localizadas em viveiros de mudas;

VI - quando se tratar de espécie invasora que represente risco à regeneração natural do fragmento de Mata Atlântica;

VII - quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso/circulação de veículos e/ou de pessoas;

VIII - quando já existir autorização para intervenção em Área de Preservação permanente – APP;

IX – para realização de obras de saneamento e de drenagem.”

Art. 14º Ficarão isentos de compensação ambiental os seguintes casos:

a) árvores isoladas com risco de queda, caracterizado por técnico da SEMAUR;

b) árvores isoladas de espécies exóticas comumente utilizadas para fins comerciais;

c) espécie arbórea mantida na forma arbustiva, inclusive aquelas utilizadas como cerca viva;

d) espécies frutíferas do gênero Citrus.

Art. 21. Fica dispensada de autorização, quando não situados em área de preservação permanente, a supressão de indivíduos não classificados tecnicamente como arbóreos, tais como bambus, palmeiras não protegidas por lei, bananeiras e outros, localizados em imóvel particular e/ou público.



3. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente supra, autoriza-se a supressão e transplantes dos exemplares objeto de análise deste parecer.

Juiz de Fora, 22 de maio de 2024

Igor Luna

Gerente do Departamento de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais
Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas
SESMAUR/SSAUR/DEAPREN

Vanessa Leite Magalhães

Estagiária do Departamento de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais
Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas
SESMAUR/DEAPREN